

**PARECER Nº 046/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 01/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Administração

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 01/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ITEM. PARECER TÉCNICO EMITIDO. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS EM CONSONÂNCIA AO EDITAL. OPINIÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe.

A licitante Interativa Soluções em Informática EPP, interpôs recurso administrativo, juntado às fls. 415/420, alegando, em síntese, que as licitantes Selbetti e Tecprinters descumpriram expressa disposição editalícia, a saber, os itens 7.9.6, 7.9.1 e 7.13, pugnando pela reforma da decisão administrativa, bem como declaração de vencedora do certame.

A licitante Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda, interpôs recurso administrativo, juntado às fls. 421/437, alegando formalismo excessivo, sob argumento que o documento que lhe inabilitou era documento complementar e não essencial ao procedimento. Ao final, pugnou pela procedência do recurso.

A licitante Selbetti Tecnologia S/A, apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelas demais licitantes, juntado às fls. 438/452, alegando em síntese que os equipamentos constantes da proposta da licitante atendem os requisitos editalícios, que a proposta está devidamente assinada pelo representante legal e técnico da empresa. Ainda, discorreu acerca da correta inabilitação da Licitante Tecprinters. Pugnou pela improcedência dos recursos administrativos interpostos e pela manutenção da decisão.

Aportou aos autos, às fls. 456 o parecer técnico emitido pelo Diretor de Informática, Sr. Oswaldo Ricci Junior.

Ascenderam a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

ANEXO 01  
81743 02/BAO



**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

A recorrente Tecprinters resultou inabilitada no processo licitatório em epígrafe diante da ausência de apresentação da Declaração Constante no anexo VII, qual assinala a idêntica conferência dos documentos apresentados com os originais. Irresignada, interpôs recurso administrativo com o fito de reaver o resultado administrativo alcançado com o trâmite processual.

Acerca do tema, vejamos o que dispõe o edital do processo licitatório.

11.3.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

[...]

11.3.4.5. Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, na forma do Anexo VII.

[...]

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.3. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

A inabilitação da recorrente quanto a ausência de cumprimento editalícia, fora acertadamente efetuada, uma vez que ao deixar de apresentar a declaração de conferência dos documentos apresentados com os originais, deixou de cumprir expressa disposição editalícia. Sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar no ato da sessão pública.

Assim disciplina o edital do processo licitatório.

4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante

Ademais, não há se falar que o documento não apresentado possuía caráter complementar, visto que essencial à validação dos demais documentos apresentados, vez que se não apresentados na sua forma original, não possuem caráter de verdadeiros senão acompanhados da respectiva declaração de verdade do anexo VII.

No que tange ao quesito técnico relativo ao processo licitatório, o parecer técnico anexado aos autos demonstra que os equipamentos constantes das propostas apresentadas atendem as especificações constantes do edital e termo de referência, portanto, não havendo razão para procedência do recurso administrativo interposto.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para improceder os recursos administrativos interpostos.

É s.m.j. o parecer, opinativo.

Itapoá, 08 de março 2022.

**RECEBIDO**

08 / 03 / 22

Marcio de Almeida Kalfeld

12:35

**José Carlos Pozzer de Oliveira**

OAB/SC nº 55.338

Procurador-Geral

**André Gusczak**

OAB/SC 54718